

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 202/2012 – SRP
º 11.511.562-6
PROTOCOLO N

CONTRATO 048/2013

Contrato de prestação de serviços de limpeza e conservação, que entre si fazem o Governo do Estado do Paraná, aqui representado pela **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS** e a empresa **Tecnolimp Serviços Ltda.**

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o Governo do Estado do Paraná, através da **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS**, inscrita no C.N.P.J sob n.º 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Curitiba – Pr, neste ato representada pela Senhora Fernanda Bernardi Vieira Richa, R.G. 954.242-6, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa vencedora do Lote único do **Pregão Eletrônico n.º 202/2012**, adjudicado para **Tecnolimp Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ sob n.º 73.767.790/0001-09, com sede na Rua Francisco Nowotarski, 82 – Curitiba – Pr, neste ato representada pelo Senhor Manoel Ribeiro Junior, CPF 691.766.719-68, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, acordaram em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições constantes do Edital **Pregão Eletrônico n.º 202/2012 – SEAP/DEAM**, e da proposta da **CONTRATADA**, datada de 04/07/13, documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato em todos os seus conteúdos mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes deste Contrato

A prestação de serviços licitados, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Eletrônico e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital de **Pregão Eletrônico n.º 202/2012** com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza e conservação, pela **CONTRATADA em favor da CONTRATANTE**, compreendendo 26 postos de trabalho, distribuídos conforme planilha abaixo, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa datada de 04/07 / 2013.

postos	valor unitário	ER Paranaguá		Cense Fazenda Rio Grande		Cense Piraquara (São Francisco)		Cense São José dos Pinhais		TOTAL GERAL	
		qtd postos	valor mês	qtd postos	valor mês	qtd postos	valor mês	postos	valor mês	qtd postos	valor anual
Servente 40 hs – MO/MAT/EQ/EPIs	R\$ 1.813,26	1	R\$ 1.813,26		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	1	R\$ 21.759,12
Aux. Sv Gerais 44 hs – MO/MAT/EQ/EPIs	R\$ 1.717,65		R\$ 0,00	2	R\$ 3.435,30	3	R\$ 5.152,95	3	R\$ 5.152,95	8	R\$ 164.894,40
Servente 44hs – MO/MAT/EQ/EPIs/RISCO	R\$ 2.019,57		R\$ 0,00	1	R\$ 2.019,57	2	R\$ 4.039,14	2	R\$ 4.039,14	5	R\$ 121.174,20
Copeira 12 X 36 hs MO/MAT/EQ/EPIs/RISCO	R\$ 3.993,85		R\$ 0,00	2	R\$ 7.987,70	4	R\$ 15.975,40	4	R\$ 15.975,40	10	R\$ 479.262,00
Operador Costal 40 hs MO/MAT/EQ/EPIs	R\$ 2.112,44		R\$ 0,00	1	R\$ 2.112,44	1	R\$ 2.112,44		R\$ 0,00	2	R\$ 50.698,56
subtotal			R\$ 1.813,26		R\$ 15.555,01		R\$ 27.279,93		R\$ 25.167,49	26	R\$ 837.788,28

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 202/2012 – SRP
º 11.511.562-6
PROTOCOLO N



CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de execução

A contratação se dará no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA – Vigência do contrato

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/08/2013 a 31/07/2014, podendo ser **renovado** por meio de **Termo Aditivo**, por um ou mais períodos de 12 (doze) meses, limitado ao total de 60 (sessenta) meses, desde que satisfeitos os requisitos do artigo 108 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – Da Responsabilidade do Gerenciamento

A **CONTRATANTE**, gerenciará o presente contrato, mediante acompanhamento pela servidora Denise Lopes Teixeira, RG 3.560.695-5.

CLÁUSULA SEXTA – Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Pregão Eletrônico n.º 202/2012**, o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** após a apresentação da Nota Fiscal mensal, devidamente atestada pela fiscalização competente, até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente;

Parágrafo Primeiro

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

6.1 O pagamento dos serviços prestados somente será efetuado após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos empregados da **CONTRATADA**, **relativos ao mês referenciado na nota fiscal/fatura**. Quanto aos benefícios vale-transporte e vale-alimentação obedecerão o estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

6.2 A Contratada deverá apresentar como condição imprescindível para o recebimento de cada parcela contratual faturada os documentos a seguir arrolados, em cópias devidamente autenticadas, conforme Decreto Estadual n.º 4862/1998. A comprovação dar-se-á com a apresentação dos documentos abaixo relacionados, **em cópias devidamente autenticadas por cartório ou pelo funcionário gestor do contrato**, desde que comprovado com os originais, os quais deverão, nos casos em que couber, estar devidamente quitados:

- a) - Cópia da relação dos trabalhadores constantes no "Arquivo SEFIP" referente ao pessoal que efetivamente presta serviços junto à Contratante;
- b) - Certificado de regularidade com o FGTS; Certidões Negativas de Débitos com o "INSS" com as Fazendas Estadual, Federal e Municipal;
- c) - Guias de recolhimento e informações à Previdência Social "GFIP".
- d) - Guias de Recolhimento do INSS e FGTS do mês anterior, referente ao pessoal que efetivamente presta serviços junto à contratante, todas devidamente quitadas pelo banco recebedor;
- e) - Guia de Recolhimento GPS;
- f) - Folha de pagamento, em papel devidamente assinada e responsabilizada;

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 202/2012 – SRP
º 11.511.562-6
PROTOCOLO N



g)- Cartões-ponto de frequência para confrontação com a folha de pagamento;

h) - Comprovantes de quitação de pagamentos efetuados ao pessoal que efetivamente presta serviços junto à CONTRATANTE, se dará através da prova de depósito em conta bancária dos respectivos trabalhadores, e nos casos em que o funcionário não possua conta, através da assinatura no holerit;

i) - Comprovantes de pagamento de "vale-transporte" e "vale-refeição" efetuados ao pessoal que efetivamente presta serviços junto à Contratante. Observar que em alguns holerits constam a comprovação do benefício em campo específico, restando apenas a conferência;

6.3 Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela Contratada, a Contratante comunicará a Procuradoria Trabalhista da PGE/PR e devolverá a fatura para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada para efeito de atendimento às condições contratuais.

6.4 O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo constante do contrato, sob pena de não ser efetuado o pagamento, bem como todos os campos preenchidos corretamente e sem rasuras;

6.4.1 - A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente apresentar o mês da prestação de serviços, valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, e declarar a integralidade dos serviços prestados, e em situações de faturamento proporcional (pro rata), o mesmo deverá ser destacado;

6.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste Edital.

6.6 No caso de ser constatada irregularidades nas Notas Fiscais ou na documentação apresentada, a contratante deverá formalizar expediente com os fundamentos da devolução dos documentos eivados de erro à contratada, para as devidas correções.

6.6.1 Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 5 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências.

6.6.2 O CONTRATANTE poderá promover deduções no pagamento devido à CONTRATADA, em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados, bem como faltas sem reposição do profissional. Eventuais descontos promovidos na forma prevista no presente item não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas inclusive com rescisão contratual.

6.7 Os pagamentos dos salários mensais e de outras verbas remuneratórias deverão ser efetuados pela CONTRATADA, impreterivelmente na data limite estabelecida em Lei, sob pena de multa. Se persistido o atraso a Administração poderá, se achar conveniente efetuar o pagamento diretamente aos funcionários da Contratada e formalizará a *rescisão contratual*, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

6.7.1 Sempre que a CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, não tiver efetuado o pagamento do salário dos empregados terceirizados por ela contratados, a CONTRATANTE poderá promover a dedução, do valor da fatura do mesmo mês correspondente, dos valores pertinentes aos salários líquidos não pagos, e efetuar o pagamento diretamente aos empregados terceirizados contratados.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 202/2012 – SRP
º 11.511.562-6
PROTOCOLO N



6.7.2 Uma vez pagos os empregados terceirizados pela CONTRATANTE, na conformidade do disposto no Parágrafo anterior, a CONTRATADA fará jus ao recebimento da diferença, uma vez comprovada a regularidade de pagamento do FGTS do mês de competência do serviços prestados, em relação a todos os segurados envolvidos na prestação de serviços.

6.7.3 Os encargos da folha de pagamento, com exceção da retenção do recolhimento dos 11% (onze por cento) da Previdência Social, serão de responsabilidade da empresa Contratada.

6.7.4 A eventual inadimplência da CONTRATADA para com seus empregados terceirizados relativamente ao vale transporte e vale alimentação, conforme item 6.2, 'i', do presente contrato, também poderá ter o mesmo tratamento previsto no item 6.7 desta Cláusula;

6.8 A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos ou contribuições, em função de alterações na legislação durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 69.815,69 (sessenta e nove mil, oitocentos e quinze reais e sessenta e nove centavos), perfazendo um total de R\$ 837.788,28 (oitocentos e trinta e sete mil, setecentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos), para o período de 12 (doze) meses, sendo que os valores a serem pagos à CONTRATADA são aqueles resultantes do Pregão Eletrônico nº 202/ 2012, distribuídos conforme planilha constante da cláusula segunda.

Parágrafo Primeiro: As despesas correrão à conta da dotação orçamentária 5502.08122414.215, elemento de despesa 3390.3700, fonte 147.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE descontará da fatura mensal da CONTRATADA valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas e quaisquer prejuízos causados pela execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA –Do reajuste dos preços

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 - Plenário e artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a partir da demonstração analítica, pela contratada, dos componentes dos custos que integram o contrato.

O prazo mencionado no item anterior será contado a partir da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir ou, ainda, da data da última repactuação.

Considera-se data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

A majoração salarial decorrente de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente enseja pedido de repactuação dos valores acordados, não de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação motivada por majoração salarial devem incidir a partir da data da respectiva alteração, conforme especificado no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixou o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato objeto do pedido de repactuação.

A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 202/2012 – SRP
º 11.511.562-6
PROTOCOLO N



A primeira repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada pela contratada.

A cada repactuação deverá constar a cláusula de quitação de todas as obrigações relativas a pagamento nos respectivos aditivos de revisão do contrato.

À SEAP, caberá a gestão dos processos de contratação, no que diz respeito a formação de Índice geral de reajuste dos contratos e o gerenciamento das Atas de Registro de Preços;

Aos órgãos contratantes caberá, a aplicação do índice de reajuste, que deverá ser contrato a contrato já celebrado, formalizado por meio de Termo de Apostilamento, conforme previsão legal.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A **CONTRATADA** deverá apresentar até 30 dias após a assinatura deste Contrato, a prestação de garantia ao **CONTRATANTE** de 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, podendo ser através de seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - O contratado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar a ordem de compra (ou documento equivalente) e/ou contrato como a Instituição que integra o registro de preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo contratado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Instituição integrante do Registro.
- II- Sempre que o primeiro classificado não atender à convocação, nos termos referidos no item anterior, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas no § 9º do Art. 22 da Lei Estadual nº 15.608/2007, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.
- III - Independentemente de transcrição, farão parte integrante do contrato as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor do certame e a respectiva ATA.
- IV - Serão de responsabilidade exclusiva do contratado todos os custos, tributos, encargos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ou o objeto do contrato.
- V - A recusa injustificada do primeiro classificado em retirar a ordem de compra (ou documento equivalente) dentro do prazo estabelecido, sujeitará o licitante à aplicação das sanções administrativas previstas no Cláusula Décima deste Edital.
- VI - A Administração poderá, até o momento da emissão da Ordem de Compra (ou documento equivalente) ou da assinatura do instrumento contratual, desistir da contratação do objeto proposto, no seu todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.
- VII-A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
- VIII- A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra e dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza e demais atividades correlatas, obrigar-se-á.
- IX - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 202/2012 – SRP
º 11.511.562-6
PROTOCOLO N



X - Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

XI – A CONTRATADA será também responsável pelo ônus de qualquer outra espécie de demanda judicial que acarretar para a CONTRATANTE, e ainda:

- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução dos serviços contratados;
- A CONTRATADA não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento do estabelecido na Lei Federal nº. 6514 de 22/12/77, Portaria GM nº.3214 de 08/06/78;
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- Atender a todos os encargos e despesas decorrentes, assistência médica e de pronto socorro durante o período de trabalho de seus empregados que prestam serviços para a CONTRATANTE;
- Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- Cuidar para que o preposto nomeado mantenha permanente contato com a fiscalização do contrato, o qual deve adotar as providências solicitadas por esta quanto à execução dos serviços, bem como comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- Disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que requisitado, a comprovação do cumprimento de todas as obrigações acessórias referentes à segurança do trabalho do empregados da CONTRATADA;
- Executar os serviços dentro dos padrões de segurança, conforme Normas Regulamentadoras/NR, da Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Lei nº. 6.514 de 22/12/77 – CLT.
- Fiscalizar os serviços executados pelos empregados alocados, acatando as determinações e normas da CONTRATANTE no tocante ao perfeito andamento dos serviços.
- Fiscalizar quanto ao cumprimento do horário e registro em cartão-ponto.
- Fiscalizar regularmente os seus empregados designados à prestação dos serviços, para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
- Garantir a execução dos serviços aqui contratados, atendendo prontamente, nos casos de falta e doença dos empregados, além de conceder, substituição, orientação e treinamento permanente, através de supervisores, fiscais e instrutores capacitados.
- Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período deste Contrato.
- Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE.
- Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios e/ou correspondências encaminhados pelo CONTRATANTE, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) e garantido-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- Na hipótese da CONTRATANTE ser acionada judicialmente por qualquer motivo decorrente do presente contrato, inclusive e principalmente por débitos trabalhistas e previdenciários, a CONTRATADA deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 202/2012 – SRP
º 11.511.562-6
PROTOCOLO N



- condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste contrato;
- Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato.
 - Os EPIs fornecidos aos empregados deverão obrigatoriamente conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho, e a identificação da empresa contratada;
 - Os encargos legais vigentes ou futuros decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a CONTRATADA e o pessoal por ela empregado na execução do objeto do presente contrato (trabalhista, previdenciária e securitária), ficarão inteiramente sob a responsabilidade da CONTRATADA, não mantendo a CONTRATANTE qualquer vínculo com os empregados da CONTRATADA;
 - Os empregados substitutos apresentar-se-ão acompanhados por responsável da CONTRATADA, devendo ser treinados e capacitados para a função, portanto seu crachá de identificação;
 - Os empregados que venham a ser substituídos, conforme o disposto no item acima não terão acesso à CONTRATANTE em qualquer outra atividade;
 - Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios;
 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo, para os serviços de limpeza, conservação e higienização, todos os equipamentos e ferramentas em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
 - Realizar a substituição de um empregado ausente num prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos;
 - Refazer os serviços que não forem considerados satisfatórios pela CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo nos preços contratados;
 - Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
 - Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a CONTRATANTE vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os ônus decorrentes de rescisão de contrato de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;
 - Restituir à CONTRATANTE, todas as despesas que esta tiver que efetuar para suprir falhas ocorridas na execução dos serviços contratados, em consequência de ação ou omissão da CONTRATADA ou de seus empregados;
 - Responsabilizar-se-á por quaisquer danos, perdas ou avarias, causados por seus empregados em pertences da CONTRATANTE ou a terceiros, ocorridos no exercício do trabalho, tanto em caráter físico quanto material, causados por negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados, efetuando o ressarcimento pelos prejuízos verificados;
 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo portanto, qualquer obrigação da CONTRATANTE com relação aos mesmos. A CONTRATADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual;
 - Responsabilizar-se exclusivamente por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguro de acidentes, tributos, férias, aviso prévio, indenizações, vale-transporte, vale-refeição, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e por tudo quanto as leis trabalhistas lhes assegurem e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
 - Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 202/2012 – SRP
º 11.511.562-6
PROTOCOLO N



- Responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Realizar, sem ônus para a CONTRATANTE, exame médico prévio em todos os empregados a serem alocados em decorrência do presente Contrato.
- Substituir imediatamente empregados que a juízo da CONTRATANTE não estejam em condições de prestar serviços em suas dependências;
- Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação da CONTRATANTE, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, os equipamentos recusados pela fiscalização, bem como aqueles que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa qualidade nos serviços executados;
- Zelar pelos materiais, móveis, instalações, equipamentos e utensílios que lhes forem entregues para uso, substituindo-os por sua conta, quando extraviados ou danificados;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I- Através do gestor do contrato, acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar o contrato ficando também, responsável pela validação dos serviços prestados pela CONTRATADA.

II- Comunicar imediatamente à CONTRATADA, os casos de acidentes ou mal súbito de qualquer posto de serviço, para que a mesma atenda emergencialmente o mesmo.

III - Exercer a fiscalização da execução dos serviços, registrando as irregularidades encontradas a cada inspeção. Exigir o afastamento de qualquer empregado atuante no posto de trabalho da CONTRATADA, que com o exercício de suas funções, esteja tumultuando o recinto de trabalho.

IV- Exigir da CONTRATADA, sempre que se fizer necessário, certificado de qualidade dos produtos que são utilizados na limpeza.

V- Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

VI- Manter os entendimentos de serviços com a CONTRATADA sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do contato verbal.

VII- Notificar por escrito a CONTRATADA se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

VIII- Providenciar locais apropriados (espaço físico) para armazenamento de todos os materiais utilizados pela CONTRATADA, bem como para que os empregados possam fazer a troca de seus uniformes e a guarda dos mesmos.

IX- Paralisar o serviço enquanto não satisfeitas as exigências legais concernente a:
a) uso correto dos EPI'S;
b) comprovação de regularidade funcional do empregado;
c) descumprimento de normas de segurança NRS da Portaria 3214/78.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Das Penalidades:

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 202/2012 – SRP
º 11.511.562-6
PROTOCOLO N



Parágrafo Primeiro

A contratada que incorra em infrações, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

Parágrafo Segundo

Multa, de 1% (um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal, será aplicada por atraso injustificado na execução do contrato.

Multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a participante que:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) abandonar a execução do contrato;
- c) incorrer em inexecução contratual.

A declaração de inidoneidade será aplicada nos casos previsto no art. 156 da Lei 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima primeira deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

III - Atraso injustificado da entrega do bem licitado.

IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 202/2012 – SRP
º 11.511.562-6
PROTOCOLO N



- I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.
- II - Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993.
- III - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- V - Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Das Alterações Contratuais

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Do Aumento ou Diminuição do Objeto Contratual

No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/1993.

É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/1993.

Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Da Legislação Aplicável

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA- Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 202/2012 – SRP
º 11.511.562-6
PROTOCOLO N



doutrina aplicável à espécie.

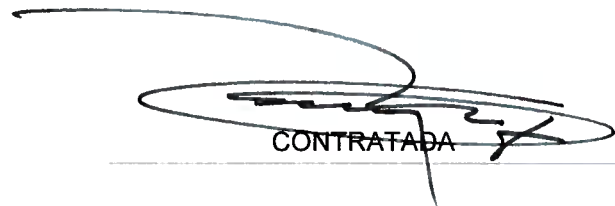
CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

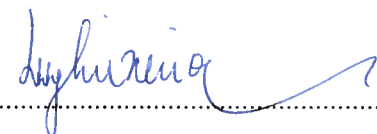
E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.


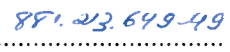
Curitiba, de _____ de 2013.


CONTRATANTE


CONTRATADA

Testemunhas:

(1) Nome:  RG ou CPF:
Denise Lopes Teixeira
Assistente Técnico / SEDS
RG: 3.560.695-5
OAB 16.763/PR

(2) Nome:  RG ou CPF: 

e um reais e trinta e dois centavos).
RETIRADA DO EDITAL: na Comissão de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia do local acima indicado, mediante entrega de 01 CD para gravação do Edital e dos Elementos Técnicos Instrutores.
Informações: (41) 3250-8305 ou (41) 3250-8314.

Curitiba, 13 de agosto de 2013.
Comissão de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia
R\$ 144,00 - 74736/2013

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO
CONVITE Nº 29/2013**

Processo 117733866
OBJETO: Aquisição de Combustível (Óleo Diesel S-10 e Uréia-Arla 32) para Atender o Centro de Atividades Pedagógicas Vila da Cidadania - CAPVC no município de Piraquara.
DATA DE ABERTURA 23/08/20013
HORA: 09:30 hs
LOCAL: SECRETARIA ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ, AV AGUA VERDE, 2140 - SALA 06
VALOR MÁXIMO: R\$ 60.091,20 (sessenta mil, noventa e um reais e vinte centavos)

Curitiba, 14 de agosto de 2013
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
R\$ 120,00 - 75247/2013

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO
CONVITE Nº 033/2013 - VD - SEED/SUDE**

PROTOCOLO Nº 11.919.652-3
OBJETO: reparos no Colégio Estadual Tancredo de Almeida Neves, no Município de Colombo, no valor máximo de R\$ 149.495,74
EMPRESAS CLASSIFICADAS: 1ª Empreiteira Dias Ltda. - ME - R\$ 101.208,61, 2ª Camargo Neto Ltda. - ME - R\$ 103.152,06, 3ª M. Strapasson Construtora Ltda. - EPP - R\$ 104.602,17, 4ª La Torre Obras e Serviços Ltda. - ME - R\$ 104.992,00, 5ª SR Construção Civil Ltda - ME - R\$ 114.887,48, 6ª Vigasul Construções Ltda. - ME - R\$ 116.427,29, 7ª WHX Construções e Empreendimentos Ltda. - ME - R\$ 116.756,17, 8ª Construtora Messina Ltda. - EPP - R\$ 119.596,59, 9ª Texas Construções Ltda. - ME - R\$ 122.000,00, 10ª H.R. Construção Civil Ltda - ME - R\$ 149.047,25, 11ª Varpec Engenharia Ltda. - EPP - R\$ 149.495,74, 12ª Metallflex Ltda. - ME - R\$ 149.495,74, 13ª V de Faria - Construtora - ME - R\$ 149.495,74.
ABERTURA DA HABILITAÇÃO: dia 20 de agosto de 2013, às 14:30 (quatorze horas e trinta minutos).

Curitiba, 14 de agosto de 2013.
Sibele Lopes
Presidente da Comissão de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia
R\$ 144,00 - 75371/2013

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Educação
CONTRATADA: Universidade Tecnológica Federal do Paraná com a intervenção administrativa da Fundação da Universidade Tecnológica Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e da Cultura.
OBJETO: Contrato nº 380/2013 de execução do projeto intitulado "Programa de Desenvolvimento Educacional - PDE - 6ª Edição - 2013/2014", para os professores da Rede Estadual da Educação Básica do Estado do Paraná, egressos do processo seletivo Edital nº 132/2012 para região de Curitiba, conforme proposta, no valor global de R\$ 559.984,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais), com recursos da Fonte 116 - SEQE.
VALOR TOTAL: R\$ 559.984,00
AUTORIZADO POR: Carlos Alberto Richa
Governador do Paraná
R\$ 168,00 - 75179/2013

**Secretaria de Estado da
Agricultura e Abastecimento**

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO - SEAB**

ERRATAS

ESPÉCIE: Errata Publicação
PARTES: SEAB / Município de SULINA
OBJETO: Convênio nº 005/2013 - Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais - Publicação dia 19/07/2013 - Edição 9003, onde se lê: Município de Salina, leia-se: Município de Sulina. Em 12/08/2013.

ESPÉCIE: Errata Publicação
PARTES: SEAB / Município de ALTO PARAISO
OBJETO: Convênio 253/2013 - Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo 2013, na publicação do dia 05/08/2013 - Edição 9014, onde se lê: valor de R\$ 26.000,00 leia-se: valor de R\$ 26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais). Em 12/08/2013.

R\$ 96,00 - 75324/2013

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO - SEAB**

EXTRATO

ESPÉCIE: Invaldar Publicação.
PARTES: SEAB / Município de GOIOERÊ
OBJETO: Convênios nº 12/2013 e nº 183/2013, respectivamente, Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo 2013 e Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais - Publicação do dia 29/07/2013 - Edição nº 9009. Em 12/08/2013.
R\$ 72,00 - 75322/2013

**Secretaria de Estado da Família
e Desenvolvimento Social**

CONTRATO 048/2013

PROTOCOLO: 11.511.562-6
OBJETO: Prestação de serviços de limpeza e conservação
VALOR: R\$ 837.788,28
CONTRATADA: Tecnolimp Serviços Ltda
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08122414.215.rubrica.3390.3700.fonte.147
VIGÊNCIA: - 01/08/13 a 31/07/14

Curitiba, 14/08/2013
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado - SEDS

R\$ 72,00 - 75329/2013

**Secretaria de Estado da
Comunicação Social**

**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
TERMO DE CONVALIDAÇÃO**

Processo: 11.721.551-2
Assunto: Pagamentos de despesas descobertas por Contrato RATIFICAÇÃO DOS ATOS RELATIVOS A PAGAMENTOS DE DESPESA SEM COBERTURA CONTRATUAL COM A EMPRESA TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA
Com fulcro na Lei Federal nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, no parecer Técnico, no parecer da Assessoria Jurídica, ratifica-se pelo Ato de Convalidação, todos os atos relativos ao pagamento de despesa efetuada com a empresa TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA, no período descoberto por contrato, compreendido de 05 a 30 de novembro de 2012, ficando assim suprido, mediante este Termo, qualquer dúvida acerca dos referidos pagamentos.
Curitiba, 26 de julho de 2013.

MARCELO SIMAS CATTANI
Secretário de Estado da Comunicação Social

R\$ 120,00 - 75028/2013

Secretaria de Estado da Cultura

EDITAL: Tomada de Preço nº 01/2013 - SEEC
TIPO: Técnica e Preço
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de DIREÇÃO TÉCNICA DE PALCO, para o evento Virada Cultural Paraná, conforme especificações contidas no ANEXO I e demais condições do edital.
VENCEDORA: PAIDEIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME.
VALOR: R\$ 249.500,00 (duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais)
PROTOCOLO: nº 11.975.823-8
AUTORIZADO: pelo Secretário da Cultura Sr. Paulino Viapiana em 26/06/2013.

Adriano Hoinacki
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

R\$ 120,00 - 75255/2013

**Secretaria de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos**

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS
HUMANOS - SEJU PP 110/2011 Protocolo n.º 11.753.330-1**

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 106, 107, 109/2012
Partes: Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU e Verde Mar Alimentação Ltda.

Objeto: Alteração do CNPJ da matriz nº 04.404.699/0001-06 para os das filiais aos contratos nº 106/12 passando este CNPJ da matriz para CNPJ 04.404.699/0010-05, Contrato nº 107/12 passando este CNPJ da matriz para CNPJ 04.404.699/0011-88, Contrato nº 109/12 passando este CNPJ da matriz para o CNPJ 04.404.699/0006-10. Autorização Secretarial em 13/08/2013 e assinado em 13/08/2013 Curitiba, 14 de agosto de 2013
Maria Tereza Uille Gomes
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

R\$ 96,00 - 75356/2013

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 048/2013, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NAS UNIDADES ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAGUÁ, CENSE FAZENDA RIO GRANDE, CENSE PIRAQUARA E CENSE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, E TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA.

PROTOCOLO n.º 12.079.759-0

O ESTADO DO PARANÁ, por sua a SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, com sua sede fixada na Rua Jacy Loureiro de Campos s/n.º, Curitiba - PR, CNPJ/MF n.º 09.088.839-0001/06, representada por sua Titular, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA**, portadora da CI n.º 954.242-6 PR e CPF n.º 604.858.099-15, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA. com sede na Rua Francisco Nowotarski, n.º 82, Município de Curitiba, CEP 81.320-100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 73.767.790/0001-09, representada neste ato por Manual Ribeiro Júnior, CPF n.º 691.766.719-68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar aditamento ao Contrato n.º 048/2013, Pregão Eletrônico n.º 202/2012, Protocolo n.º 12.079.759-0, **para prorrogar seu prazo de vigência, para suprimir quantidade de postos de trabalho e para reajustar seu preço** com base nas cláusulas a seguir apresentadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato n.º 048/2013 fica prorrogado por mais **12 (doze)** meses, terminando no dia 31/07/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REAJUSTE

O Contrato nº 048/2013, a partir da assinatura deste termo passa a ter seu preço reajustado em 11,79% (onze vírgula setenta e nove por cento), ou seja, R\$ 78.046,96 (setenta e oito mil, quarenta e seis Reais e noventa e seis centavos), mensais, perfazendo R\$ 936.563,52 (novecentos e trinta e seis mil, quinhentos e sessenta e três Reais e cinquenta e dois centavos) o valor total do contrato, conforme autorização governamental datada de 18 de Dezembro de 2.013.

Parágrafo único – da vigência do reajuste

O reajuste mencionado no caput desta cláusula surte efeitos a partir da data de entrada em vigor do contrato 048/2.013, qual seja 01/08/2.013.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SUPRESSÃO CONTRATUAL

O Contrato nº 048/2013, a partir da assinatura deste termo, passa a ter seu objeto suprimido em 32,66% (trinta e dois vírgula sessenta e seis por cento) do seu valor, redução consensual entre as partes devidamente registrada nos autos do protocolado 12.079.759-0 de fls. 171 e 172, cuja prestação passa a ser quanto ao que segue:

Parágrafo primeiro – quanto às reduções de pessoal

Postos de Copeira 12 x 36 40h MO/MAT/EQ/EPI's/RISCO ficam reduzidos: para as unidades Cense Fazenda Rio Grande 1 (hum) posto; Cense São Francisco 2 (dois) postos e Cense São José dos Pinhais 2 (dois) postos.

Postos de Operador de Costal 40h MO/MAT/EQ/EPI's ficam reduzidos: para a unidade Cense Fazenda Rio Grande 1 (hum) posto.

Parágrafo segundo – do valor vigente após a supressão.

Em razão das reduções quantitativas o preço contratual passa a ser R\$ 52.560,69 (cinquenta e dois mil, quinhentos e sessenta Reais e sessenta e nove centavos) por mês, sendo R\$ 630.728,22 (seiscentos e trinta mil, setecentos e vinte e oito Reais e vinte e dois centavos) o valor total do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O contratado dá, em até 30 (trinta dias) após a assinatura deste termo de aditamento, 5% (cinco por cento) do valor máximo estimado para contratação em garantia de execução do respectivo período de vigência optando por um das modalidades dispostas no Artigo 102 da Lei 15.608 de 2007.

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do Contrato nº 048/2013 não alteradas neste aditamento, ficam ratificadas em seus próprios termos.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 29 de julho 2014



FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ
Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social – SEDS



MANUEL RIBEIRO JÚNIOR
Tecnolimp Serviços Ltda.

TESTEMUNHAS:

1.....RG.....

2.....RG.....